

O PROCESSO CONSTITUCIONAL E O PROCESSO DE IMPEACHMENT COMO AÇÃO CONSTITUCIONAL

DIB, Gabriel d'Arce Pinheiro¹
MARTINELLI, Jasminie Serrano²

Resumo

O presente trabalho possui como escopo a introdução aos elementos do Direito Processual Constitucional, com base em uma análise histórica de construção deste nos países da América Latina. Neste sentido, analisa-se a finalidade de se interiorizar a ação de Impeachment como uma ação Constitucional com o objetivo de integrar o tal Código e assim possuir diretrizes pré-estabelecidas e taxativas, as quais deverão ser seguidas a risca, para que se possa realizar um controle de legalidade efetivo durante todos os atos do procedimento de impeachment. Por fim, demonstra-se a importância dos países em efetivar tal avanço processual, com intuito de garantirem a eficácia não só dos direitos políticos do cidadão, mas também, assegurar que todos os demais direitos serão respeitados, impedindo a possibilidade de um atentado contra a Democracia, ou seja, um golpe de Estado.

Palavras-chave: Impeachment; Ação Constitucional; Processo Constitucional; Democracia; Garantias Fundamentais.

1. Introdução

Os direitos fundamentais e o processo, devem permanecer sempre interligados respeitando à sistematização do Direito Processual Constitucional, que tem como máxima a regulação das garantias processuais para a concretização de direitos, princípios e valores constitucionais.

É necessária a eficácia dos direitos e garantias fundamentais, por isto, os instrumentos estabelecidos na Carta Magna devem estar em concordância com a proteção e promoção de direitos fundamentais, além de estarem integrados aos Sistemas Internacionais de Proteção de Direitos Humanos, respeitando devidamente o controle de convencionalidade.

Em consonância, nota-se a extrema relevância da disciplina de Direito processual Constitucional na proteção efetiva aos direitos fundamentais. Sendo assim, de acordo com Moreno Afonso, a trilogia do Direito Processual Constitucional, está dividida em jurisdição, processo e ações constitucionais. A sistemática é oportuna a medida que, em âmbito legislativo, há uma pluralidade de normas que estão dispersas pelo ordenamento jurídico, não regulando as garantias constitucionais de forma correta. Desta forma, existindo a codificação do processo constitucional, tais garantias se encontrarão claramente definidas em um código, facilitando a aplicabilidade normativa.

Nesta toada, diversos países Latino-Americanos vêm se organizando de forma a instituir em seus ordenamentos jurídicos o Processo Constitucional. Portanto, ressalta-se

¹ Discente do 3º termo de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Membro dos Grupos de Estudo de Direito Internacional Público e Privado; Direitos Humanos Cosmopolitismo e Internormatividade. Parecerista da Corte Interamericana de Direitos Humanos. gabrieladarcedib@hotmail.com

² Discente do 3º termo de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Participante do Grupo de Iniciação Científica PICT de Direitos Humanos, Cosmopolitismo e Internormatividade e membro dos Grupos de Estudos de Direito Internacional Público e Privado. jasminie2205@gmail.com

alguns exemplos de países que formalizaram de maneira mais efetiva suas ações constitucionais, codificando-as.

A Guatemala em sua Constituição de 1985, traz as ações de amparo, ação de Constitucionalidade que deverão ser analisadas diante da Corte essencialmente Constitucional da Guatemala.

Na Costa Rica, através de emendas legislativas, instaurou-se, em 1989, as Salas Constitucionais, as quais possuem o monopólio do Controle de Constitucionalidade e, deverão respeitar o trâmite da Jurisdição Constitucional. Tal medida evidencia a presença de um verdadeiro Processo Constitucional.

A lei de procedimentos Constitucionais na Argentina, na Província Entre Rios, é de 1990 e, também demonstra grande avanço no desenvolvimento e aplicação da disciplina de Processo Constitucional.

Sendo assim, o contexto latino americano, demonstra o atraso do Brasil na busca de mecanismos de proteção e efetivação de direitos como a disciplina de Processo Constitucional, a qual se mostra fundamental para um controle de constitucionalidade e convencionalidade efetivo.

Diante da grande onda de procedimentos de impeachment que ocorreram na América Latina, nota-se que até mesmo os países que possuem um Código de Processo Constitucional, como os supramencionados, não concederam a devida atenção a este instituto presente na democracia.

Para tanto, o processo de impeachment é muito questionado, razão pela qual surge na doutrina, a defesa de criação de um Código de Processo Constitucional em que conste especificamente todas as condutas que ensejem tal procedimento, além das normas atinentes ao processo a ser seguido. Tal criação parte da ideia de obrigação do Estado em respeitar, fazer respeitar e não violar os direitos de seus cidadãos. Desta forma pronuncia-se o professor Velandia Canosa (2017): En efecto, un código procesal constitucional nos brindaría unidad de materia, lo cual a su vez consolidaría la dogmática del derecho procesal constitucional, ya que nos permitiría diferenciarlo de los demás, lo cual a su vez permitiría que se identificara con precisión la labor, límites y estructura de la jurisdicción constitucional, la cual en algunos casos pareciera ser invisible y por lo mismo inaplicable por los jueces.

Como anteriormente exposto, no processo de impeachment, os juízes que exercem funções jurisdicionais, são os políticos e mesmo assim e devem prezar pelas garantias processuais, respeitando o devido processo legal³. Desta forma, no processo de destituição de cargo de representante político democrática e constitucionalmente eleito deve resguardar as garantias fundamentais.

Destarte, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), resguarda em seu artigo 23, os direitos políticos, os quais têm como objeto de proteção a representação do povo, que deve ser livre e sem máculas, e exercida por indivíduos democrática e constitucionalmente eleitos. Portanto, o processo de Impeachment merece sua devida atenção e proteção, sem que se possa colocar em risco o sistema democrático, além de tornar-se um mecanismo de golpe de Estado velado.

Para tanto, o Código de Processo Constitucional em detrimento de suas funções, deve possuir em seu texto, especificamente, o rol de condutas taxativas que configurem infração que enseje o procedimento de impeachment de um indivíduo democraticamente eleito, com total respeito aos dispositivos trazidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos, de modo a assegurar as Garantias Judiciais (art. 8º), Proteção Judicial (art. 25º) e o Princípio da Legalidade (art. 9º), todos em consonância com o artigo 1º da CADH.

³ Cf. Corte IDH. Caso del Tribunal Constitucional Vs. Perú, supra nota 47, par. 71; Cf. Corte IDH. Caso del Tribunal Constitucional (Camba Campos y otros) Vs. Ecuador, supra nota 42, par. 166.

2. Metodologia

Para a execução do trabalho, foi elencado como método de abordagem o dedutivo, por meio do qual se estabeleceu premissas basilares que levaram à uma conclusão a respeito da proposição inicial. Já na construção das premissas, utilizou-se do método de procedimento tipológico, no qual se tem a análise de fragmentos históricos, além de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais sobre o tema.

3. Resultados e Discussões

Diante da grande onda de impeachments ocorridos na América Latina, é eminente a discussão sobre juízos políticos, sob uma análise formal e principiológica com o engajamento de se ater a uma solução viável que sanaria toda e qualquer dúvida sobre o procedimento.

Neste cenário, o Direito Processual Constitucional se apresenta como uma solução viável a este cenário de instabilidade política e insegurança jurídica, o qual contribui na proteção de direitos, em meio a um cenário de cerceamento de direitos delineados na Convenção Americana de Direitos Humanos.

4. Conclusões

Conclui-se que, apesar da existência de mecanismos Internacionais que visam proteger os Direitos políticos do cidadão, v.g. a Convenção Americana de Direitos Humanos, urge a necessidade de que os Estados em seus ordenamentos internos estabeleçam mecanismos jurídicos, os quais disciplinem de maneira efetiva o formalismo necessário para a Ação de Impeachment, desta forma haverá o cumprimento integral do respeito aos direitos políticos do cidadão, devidoprocesso legal, garantias judiciais, além de não abrir margem para um golpe de Estado velado.

5. Referências

VELANDIA CANOSA, Eduardo Andrés. Codificaciones procesales y el código procesal constitucional modelo. In: VELANDIA CANOSA, Eduardo Andrés (org.). Derecho Procesal Constitucional, vol. 2., tomo I, Bogotá: VC Editores Ltda, 2011.

_____. Necesidad e importancia de la codificación procesal constitucional. In: VELANDIA CANOSA, Eduardo Andrés (director científico). Tendencias contemporáneas del derecho procesal, Bogotá: Universidad Libre, 2017.

FRONOR, Ivan Escobar. Introducción al Derecho Procesal Constitucional. **Introducción al Derecho Procesal Constitucional**, [S. l.], 1 abr. 2005.

DIB, Gabriel; MARTINELLI, Jasminie. A inconvenção da lei de anistia brasileira e o direito processual constitucional na tutela efetiva dos direitos fundamentais, Presidente, Prudente. Disponível em: < <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7138>>.